

**ESTATUTO DO SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO
'E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS,
VERTICIAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS
- SECOVIGOIÁS".**

CAPÍTULO I

DA CONSTITUIÇÃO, PRERROGATIVAS E FINALIDADES

Art. 1º - O SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICIAIS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS - SECOVIGOIÁS", com foro e sede à Av. Fued José Sebba, nº 1.193, Qd. A22 Lt. 22E, Setor Jardim Goiás, Cep: 74.805-100, Goiânia, Capital do Estado de Goiás e jurisdição no Estado de Goiás é constituído, para fins de estudo, coordenação, proteção, prestação de serviços e representação legal das empresas de compra, venda, locação e administração de imóveis, das loteadoras, das colonizadoras, das urbanizadoras, dos condomínios de edifícios residenciais e comerciais, verticais e horizontais, flats, shopping center's, galerias, centros comerciais e incorporadoras, com base territorial em todo o Estado de Goiás, consoante preceitua a legislação em vigor pertinente à matéria, subordinando-se aos interesses nacionais e destinando-se a colaborar com os poderes públicos e demais associações reconhecidas, promovendo o bem estar social.

§1.º - O Sindicato é filiado à Federação do Comércio do Estado de Goiás - FECOMÉRCIO - e integrante do Sistema Confederativo de Representação Sindical do Comércio, a que se refere o art. 8.º da Constituição Federal do Brasil.

§2.º - O prazo de duração do Sindicato é por tempo indeterminado.

Art. 2º - São prerrogativas do Sindicato:

- I. Representar e defender perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses coletivos ou individuais de suas respectivas categorias, inclusive em questões judiciais ou administrativas;
- II. eleger ou designar os representantes das respectivas categorias;
- III. colaborar com os Poderes Municipal, Estadual e Federal, como órgão técnico e consultivo, no estudo e na solução de problemas que se relacionem com a respectiva categoria que representa;
- IV. participar das negociações coletivas de trabalho, firmando acordos e convenções delas decorrentes, bem como suscitar dissídios coletivos de natureza econômica, social e/ou jurídica;

- V. fixar, por deliberação da assembléia geral extraordinária a contribuição para custeio do sistema confederativo da representação sindical, independentemente da contribuição prevista em lei;
- VI. propor contribuição associativa a todos os integrantes do Quadro Social;
- VII. cobrar contribuições decorrentes de Convenções Coletivas de Trabalho;
- VIII. realizar e patrocinar eventos, convênios, conferências, cursos, congressos, feiras, convenções, painéis, encontros, salões de imóveis e editar revistas, periódicos e/ou página na internet do SECOVI-GO, podendo inclusive comercializar os espaços nesses veículos publicitários;
- IX. desenvolver programas de responsabilidade social, que poderão ser exercidos em parceria com associações regularmente constituídas e reconhecidos de utilidade pública pelos órgãos competentes do Município, do Estado e/ou da União, bem como firmar convênios
- X. desenvolver e comercializar produtos ou serviços diversos de sua competência, isoladamente ou em convênio com empresas especializadas, ou instituições, que sejam do interesse da categoria;
- XI. locar espaços do Sindicato para a realização de seminários, eventos, conferências ou palestras;
- XII. utilizar, na forma de maior conveniência ao Sindicato, suas dependências, recursos e produtos, observadas as restrições previstas no Estatuto Social;
- XIII. promover, patrocinar ou participar de atividades educacionais profissionalizantes, individualmente ou em parceria com terceiros;
- XIV. incrementar a cultura através da elaboração e execução de projetos culturais;
- XV. exercer quaisquer outras atividades de interesse do Sindicato, individualmente, ou em parceria com terceiros;
- XVI. criar a 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia (2ª CCA/GO) nos moldes preconizados na Lei nº 9.307, de 23 de setembro de 1.996.

Parágrafo único – O resultado auferido em decorrência do exercício das atividades acima mencionadas será destinado para consecução da finalidade social do Sindicato, na defesa dos direitos e interesses individuais ou coletivos das categorias representadas.

Art. 3º - São deveres do Sindicato:

- I. manter serviços de assistência para os seus associados;
- II. promover conciliação nos dissídios coletivos de trabalho.

Art. 4º - São condições para o funcionamento do Sindicato:

- I. a observância rigorosa das leis e dos princípios fundamentais de moral e compreensão dos deveres cívicos;

- II. proibição de qualquer programa de doutrinas incompatíveis com as instituições e os interesses nacionais, bem como de candidaturas a cargos eletivos estranhos ao Sindicato;
- III. proibição de exercício de cargo eletivo cumulativamente com o emprego remunerado pelo Sindicato ou por entidade de grau superior;
- IV. gratuidade do serviço relacionado ao exercício de cargos eletivos, ressalvada a hipótese de afastamento do trabalho para esse exercício, na forma que a lei dispõe;
- V. proibição de quaisquer atividades não compreendidas nas finalidades mencionadas em lei, inclusive as de caráter político-partidário;
- VI. proibição de cessão gratuita ou remunerada de sua sede a entidade de índole político-partidária;
- VII. manutenção, em sua sede, de um livro de registro de associados, conforme modelo aprovado pelo órgão competente que o autenticará, do qual deverá constar todos os dados exigidos por aquele órgão.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

Art. 5º - Aos condomínios, bem como a toda empresa que participe de atividade de compra, venda, locação e administração de imóveis ou de qualquer das demais atividades referidas no art. 1º deste Estatuto, satisfazendo as exigências da legislação sindical, assiste o direito de se associar ao Sindicato, salvo falta de idoneidade, com o recurso para a autoridade competente.

§1º - A empresa ou condomínio associado/filiado terá um representante legal junto ao Sindicato, a quem compete solicitar os serviços prestados por esta entidade.

§2º - Dividem-se os Associados em:

- I. Fundadores – aqueles que tenham participado da Assembléia Geral de fundação do Sindicato;
- II. Efetivos ou Filiados – aqueles que apresentarem seu pedido de admissão, instruído com os documentos descritos no Art. 4.º, “g”, do presente Estatuto, aprovados pela Diretoria Executiva;
- III. Beneméritos – aqueles que tiverem prestado relevantes serviços ao Sindicato, inclusive:
- IV. manifestando alto espírito de colaboração com o poder público;
- V. promovendo a solidariedade das classes;
- VI. concorrendo para o desenvolvimento do patrimônio do Sindicato, mediante doações e legados;
- VII. Ex-presidentes.

§3.º - O título de Sócio benemérito será conferido por proposta da Diretoria e homologado pela Assembléia Geral, com exceção dos ex-presidentes.

§4.º - Os associados não respondem solidariamente pelas obrigações do Sindicato.

Art. 6º - De todo ato lesivo ou contrário a este Estatuto, emanado da Diretoria poderá qualquer associado recorrer, dentro de 30 (trinta) dias, para a Assembléia Geral, a qual o presidente convocará dentro de 10 (dez) dias, contados da entrada do requerimento na secretaria do Sindicato.

Art. 7º - São direitos dos associados:

- I. comparecer nas Assembléias Gerais, votar e ser votado, estando quite;
- II. usufruir dos serviços disponibilizados pelo Sindicato.

§1.º - Perderá seus direitos sociais, automaticamente, o associado/filiado que, por qualquer motivo, deixar o exercício da categoria.

§2.º - Os direitos dos associados são pessoais e intransferíveis.

Art. 8º - São deveres dos associados:

- I. pagar pontualmente a taxa social, a contribuição confederativa, a contribuição sindical e a contribuição assistencial fixadas pela Assembléia Geral;
- II. prestigiar o Sindicato por todos os meios ao seu alcance.

Art. 9º - Os associados estão sujeitos às penalidades de suspensão e de eliminação do quadro social.

§1º - Serão suspensos os direitos dos associados:

- I. por desacatar a Assembléia ou a Diretoria;
- II. automaticamente quando, sem motivo justificado, atrasarem o pagamento da taxa social, contribuição confederativa, contribuição sindical e/ou a contribuição assistencial.

§2º - Serão eliminados do quadro social os associados:

- I. que atuarem comprovadamente contra as decisões do Sindicato que visem à defesa dos interesses da categoria ou de interesses nacionais;
- II. que, por má vontade, espírito de discórdia ou falta cometida contra o patrimônio moral ou material do Sindicato, se constituírem em elementos nocivos à entidade.



§3º - As penalidades serão impostas pela Diretoria, cabendo recursos para Assembléia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Art. 10 - A aplicação de penalidade, sob pena de nulidade, deverá ser precedida de audiência do associado, via de seu representante, o qual deverá aduzir por escrito, sua defesa no prazo de 10(dez) dias, contados do recebimento da notificação.

Parágrafo único – A simples manifestação não será base para a aplicação de quaisquer penalidades, as quais somente terão cabimento nos casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Art. 11 – Os associados que tenham sido eliminados do quadro social poderão reingressar ao Sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da Assembléia Geral e, no caso de suspensão por atraso de pagamento das obrigações sociais, terão sustada a penalidade no momento em que liquidarem os débitos, ressalvado o disposto no art. 16 do presente Estatuto.

CAPÍTULO III DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 12 – As Assembléias Gerais são soberanas nas resoluções, não contrárias às leis e a este Estatuto. Suas deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos em relação ao total dos presentes associados quites com suas obrigações sociais, em primeira convocação, com maioria dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, com qualquer número, pela maioria de votos dos presentes, salvo os casos previstos em Lei e neste Estatuto.

Parágrafo único - A convocação da Assembléia Geral será feita por edital publicado com antecedência mínima de 03 (três) dias, em jornal de grande circulação na base territorial do Sindicato, e afixado na sede social, bem como nas respectivas delegacias regionais desta Entidade.

Art. 13 – Compete à Assembléia Geral:

- I. eleger e destituir os administradores;
- II. aprovar as contas;
- III. aprovar valores de contribuições;
- IV. autorizar a alienação de bens imóveis;
- V. alterar o estatuto;
- VI. autorizar a dissolução do sindicato.

Art. 14 – Para destituição de administradores, após finalizar o processo de apuração de responsabilidade que dê causa à destituição, onde será

assegurado ao acusado amplo direito de defesa, por meio de edital será convocada Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 15 - A Assembléia Geral, além do que a Lei prescreve, deverá reunir-se:

I. Convocada Ordinariamente:

a) pelo Presidente da Diretoria Executiva, até o último dia do mês de junho de cada ano, para tomada e aprovação de contas da Diretoria referentes ao exercício anterior;

b) pelo Presidente da Diretoria Executiva, até o último dia do mês de novembro de cada ano, para aprovação da reformulação orçamentária relativa ao exercício financeiro em curso e da proposta orçamentária referente ao exercício seguinte.

II. Convocada Extraordinariamente, sempre que necessário:

a) pelo Presidente da Diretoria Executiva;

b) pela maioria dos membros das Diretorias;

c) pelos membros do Conselho Fiscal;

d) por 1/5 (um quinto) dos Associados com direito a voto, mediante requerimento, pormenorizando os motivos da convocação, cumprindo à Diretoria Executiva convocá-la, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, contados da data do comprovante de entrega do requerimento à Secretária do Sindicato.

§1.º Não atendendo a Diretoria Executiva, no prazo determinado, o requerimento expresso na alínea "d", poderão convocá-la, diretamente, aqueles que deliberaram realizá-la;

§2.º Deverão comparecer à respectiva Assembléia, sob pena de nulidade da mesma, todos os que a promoveram.

Art. 16 – As Assembléias Gerais só poderão tratar dos assuntos para as quais forem convocadas.

Art.17 – São condições acumulativas para o exercício do direito de voto nas Assembléias Gerais, salvo caso previsto em lei:

I. quitação com cofre social;

II. pleno gozo dos direitos sociais;

CAPÍTULO IV

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 18 – As eleições para a renovação da Diretoria Executiva, da Diretoria Plena, dos Delegados Representantes e do Conselho Fiscal realizar-se-ão quadrienalmente a partir do ano de 2010, na base territorial do Sindicato,

assegurando a todos os associados o direito de votar e de ser votado, ressalvados os casos de impedimentos de que trata este Estatuto e que não incorram em qualquer dos impedimentos expressos na legislação em vigor, ou quando o associado, devendo obrigações pecuniárias, não as houver quitado até 30 (trinta) dias antes das eleições, independentemente de intimação, obedecendo-se ainda às normas vigentes na ocasião do pleito.

§1º - Em se tratando do direito de votar, poderá o associado quitar seus débitos até a data das eleições.

§2º - As eleições deverão ser procedidas dentro do prazo máximo de 60 (sessenta) e no mínimo (30) trinta dias que antecedem ao término dos mandatos vigentes.

§3º - Concorrem às eleições as chapas completas registradas na forma deste Estatuto, definindo desde já o cargo de cada concorrente.

§4º - Os mandatos das Diretorias, Conselho Fiscal e Delegados Representantes, titulares e suplentes, serão, a partir das eleições de 2010, de 4(quatro) anos, de acordo com o que determinam a Resolução CNC 361/2003 e o art. 59 do Estatuto da FECOMERCIO-GO, objetivando o realinhamento e o pleno restabelecimento da sincronia de mandatos das entidades sindicais do comércio de bens, de serviços e de turismo em todos os níveis, que serão obedecidos em todo o país.

§5º - É permitida a reeleição apenas por mais 01 (um) mandato para o mesmo cargo da Diretoria Executiva.

DO ELEITOR:

Art. 19 – É eleitor todo filiado que, na data da eleição, estiver em pleno gozo dos direitos sociais conferidos no presente Estatuto e preencher os requisitos estabelecidos na Lei vigente.

§1º - O voto será exercido pelo titular, sócio ou diretor da empresa filiada e pelo síndico devidamente credenciado pelo condomínio filiado à Entidade, vedada a designação de procurador.

§2º - A relação dos filiados em condições de votar e ser votados será elaborada e afixada em local de fácil acesso, na sede da entidade, com antecedência de 10 (dez) dias da data da eleição, para consultas por todos os interessados, e fornecida mediante requerimento a um representante de cada chapa registrada.

§3º - Em se tratando de eleitores, poderão se utilizar da faculdade do Art. 18, §1º deste Estatuto.

DA CONVOCAÇÃO:

Art. 20 – A diretoria, através de seu Presidente, fará expedir Edital de Convocação para a realização das eleições, que será publicado em uma única vez em jornal de grande circulação diária e afixado na sede do Sindicato, com antecedência máxima de 60 (sessenta) e no mínimo de 30 (trinta) dias da data da realização do pleito.

Art. 21 – No mesmo prazo mencionado no artigo anterior, deverá ser publicado aviso resumido do Edital.

Art. 22 – As eleições serão realizadas em Assembléia Geral, devendo ser processadas em um só dia, durante 06(seis) horas contínuas, ou conforme especificação no Edital de Convocação.

Parágrafo único – Do Edital de Convocação das Eleições constarão obrigatoriamente:

- I. indicação de que o Edital trata de convocação de eleições para Diretoria Executiva, Diretoria Plena, Conselho Fiscal e Delegados Representantes junto à Federação do Comércio do Estado de Goiás;
- II. data, horário e local de votação;
- III. prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da Secretaria;
- IV. prazo para impugnação de candidaturas.

DOS REGISTROS DAS CHAPAS:

Art. 23 – Publicado o Aviso resumido do Edital de Convocação, abrir-se-á o prazo de 10 (dez) dias para o registro das chapas dos respectivos candidatos;

Parágrafo único – O registro das chapas far-se-á exclusivamente na Secretaria da Entidade, em horário de expediente normal.

Art. 24 – O requerimento de registro das chapas será feito em 02 (duas) vias, dirigido ao Presidente da Entidade, assinado por qualquer dos candidatos que a integrem, devendo estar instruído com os seguintes documentos e informações:

- I. ficha de qualificação do candidato em 02 (duas) vias assinadas;
- II. comprovante de residência;
- III. cópia autenticada de carteira de identidade;

- IV. documento que comprove tempo de exercício de atividade na base territorial do Sindicato ou condição de titular, sócio ou diretor, com poderes de representação da Empresa e Condomínio a que estiver vinculado;
- V. composição completa da chapa com os nomes dos candidatos e respectivas funções e cargos.

§1º - Todos os componentes da chapa apresentarão declaração por escrito, em conjunto ou separadamente, dando assentimento à inclusão de seu nome, bem como de que não participam de chapa concorrente.

§2º - Para o cargo de Presidente, deverá ser apresentado documento comprobatório de tempo de atividade não inferior a 6 (seis) anos, consecutivos, na base territorial da Entidade, como empresário, no caso de empresa imobiliária e de 4 (quatro) anos como síndico, para condomínio, sendo no mínimo 02 (dois) anos de mandatos consecutivos.

Art. 25 – No requerimento, deverá ser indicado o nome do componente da chapa, o qual será o único responsável perante a Entidade a receber/responder as intimações sobre o processo eleitoral.

Art. 26 – Recebido o requerimento de registro de chapas, a Secretaria deverá, no prazo de 01 (um) dia, solicitar informações à tesouraria sobre a situação pecuniária das obrigações sindicais de responsabilidade dos componentes da chapa perante este Sindicato.

§1º - Havendo omissão ou irregularidades na documentação apresentada ou impedimento de qualquer componente, deverá o Presidente, no prazo de 01 (um) dia, notificar o responsável pela chapa, para que seja suprida ou corrigida a irregularidade no prazo de 02 (dois) dias, sob pena de indeferimento, salvo tratando-se de débito junto à Tesouraria podendo, no caso desse Parágrafo, ser substituído o candidato por outro que atenda todos os requisitos previstos neste estatuto para a candidatura.

§2º - Estando em ordem o processo, o Secretário da Entidade dará por registrada a chapa mediante despacho ou, não estando, sugerirá indeferimento à Diretoria, que se reunirá no prazo de 01 (um) dia, para apreciação.

§3º- Da recusa do registro de chapa ou candidato, caberá recurso sem efeito suspensivo, independente de intimação, no prazo de 03 (três) dias, para a Diretoria, contados da data da publicação em mural na sede do SECOVI-GO, para regularizar o impedimento constante do §1º deste Artigo,

que proferirá decisão no prazo máximo de 02 (dois) dias a contar do seu recebimento.

Art. 27 - Encerrado o prazo de registro de chapa, o Presidente do Sindicato providenciará a imediata lavratura da ata correspondente consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos.

§1º - No prazo de 03 (três) dias, o Presidente fará publicar a relação nominal das chapas registradas, pelo mesmo meio de divulgação já utilizado para o Aviso resumido do Edital de Convocação da Eleição e declarará aberto o prazo para impugnação de candidaturas.

§2º - Ocorrendo renúncia formal de candidatos ou de chapa, após o seu registro, o Presidente da Entidade afixará cópia desse pedido em quadro de aviso para conhecimento dos associados.

§3º - A chapa de que fizerem parte candidatos renunciantes poderá concorrer, desde que os demais candidatos sejam suficientes para o preenchimento de todos os cargos efetivos, devendo manter no mínimo 01 (um) representante para cada cargo.

Art. 28 - Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapa, o Presidente da Entidade, dentro de 02 (dois) dias, providenciará nova convocação de Eleição, sendo considerado prorrogado o mandato da Diretoria atual até a posse da nova Diretoria eleita.

Parágrafo único - Concorrendo chapa única, será considerada vencedora se conseguir 50% (cinquenta por cento) mais 01 (um) dos votos dos eleitores presentes.

DA IMPUGNAÇÃO DE CANDIDATURAS:

Art. 29 - O prazo de impugnação de candidaturas é de 02 (dois) dias, contados da publicação da relação nominal das chapas registradas.

§1º A impugnação, que somente poderá versar sobre as causas de inelegibilidade previstas no presente Estatuto, será proposta através de requerimento fundamentado, dirigido ao Presidente da Entidade e entregue contra-recibo na Secretaria, por associado em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - No encerramento do prazo de impugnação, lavrar-se-á o competente termo de encerramento em que serão consignadas as

impugnações propostas, destacando-se nominalmente os impugnantes e os candidatos ou chapas impugnadas.

§3º - Protocolada a impugnação, cumpre ao Presidente do Sindicato, dentro de 02 (dois) dias, notificar o candidato impugnado, via publicação no mural do Secovi, para em 02 (dois) dias, apresentar as contra-razões.

§4º - Instruído o processo, o Presidente do Sindicato convocará, no prazo de 02 (dois) dias, a Diretoria para, no prazo de 02 (dois) dias, decidir a controvérsia fundamentadamente, comunicando-a aos interessados.

DAS MESAS

Art. 30 - As mesas coletoras serão constituídas por 01 (um) Presidente e, no mínimo, de 02 (dois) mesários, sendo o 1º e 2º mesários, e de 01 (um) suplente, designados pelo Presidente do Sindicato até 15 (quinze) dias antes das eleições, cujos nomes constarão de lista afixada em local visível na sede do Sindicato.

Art. 31 - Os mesários substituirão o Presidente da mesa coletora, de modo que haja sempre quem responda pessoalmente pela ordem e regularidade do processo eleitoral.

§ 1.º - Todos os membros da mesa coletora deverão estar presentes aos atos de abertura e de encerramento da votação, salvo motivo de força maior.

§2º - Não comparecendo o Presidente da mesa coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora determinada para início da votação, assumirá a presidência o 1º mesário e, na sua falta ou impedimento, o 2º mesário ou suplente.

§3º Poderá o mesário ou membro da mesa que assumir a Presidência designar mesários "ad hoc", dentre as pessoas presentes e observados os impedimentos do artigo anterior, tantos quantos forem necessários para se completar a mesa.

Art. 32 - Somente poderão permanecer no recinto da mesa coletora os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo único - Nenhuma pessoa estranha à direção da mesa coletora poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 33 - Os trabalhos eleitorais da mesa coletora terão duração mínima de 06 (seis) horas contínuas, observadas sempre as horas de início e de

encerramento previstas no Edital de convocação, podendo ocorrer o previsto no Artigo 44.

Parágrafo único - Cada chapa deverá nomear um fiscal para acompanhar as eleições, a abertura da urna e a apuração de votos, sendo de sua competência exclusiva aduzir protestos ou impugnações, no processo de votação, os quais deverão constar em ata.

Art. 34 - Não poderão ser nomeados membros das mesas coletoras:

- I. os candidatos, seus cônjuges e parentes, ainda que por afinidade, até o segundo grau;
- II. os membros da administração da Entidade.

Parágrafo único - Da constituição das mesas coletoras, as chapas terão 05 (cinco) dias para a impugnação dos nomes, contados da publicidade estabelecida pelo Artigo 30.

Art. 35 - Qualquer impugnação sobre a constituição das mesas coletoras deverá ser exercida por escrito, no prazo estabelecido, sob pena de preclusão, podendo ser substituído um ou mais nomes da mesa coletora, em obediência à impugnação interposta, que será apreciada em 05 (cinco) dias pela administração; caso contrário, se indeferida, permanecerão os mesmos membros.

DA VOTAÇÃO

Art. 36 - No dia e local designados, 30 (trinta) minutos antes do início da votação, os membros da mesa coletora verificarão se estão em ordem o material eleitoral e a urna destinada a recolher os votos, providenciando o Presidente da mesa para que sejam supridas eventuais deficiências.

Parágrafo único - A Secretaria deverá, com antecedência de 02 (dois) dias, organizar o expediente necessário ao pleito, com listagem de associados em condições de voto, oportunidade em que será estabelecida a paridade dos votos entre as categorias de condomínios e imobiliárias, de forma que o total de votos das categorias multiplicado pelo índice estabelecido sejam iguais.

Art. 37 - O voto é facultativo e secreto. O eleitor, ao votar, identificar-se-á e assinará em livro próprio, ou lista.

Art. 38 - A votação será efetuada através de cédula única, visada pelo presidente da mesa coletora, impressas em papel, em cores distintas, entre imobiliárias e condomínios, a fim de melhor definir os preceitos do artigo 45,

e formato que propicia a dobra, de tal forma a garantir a indevassabilidade do voto, constando todos os nomes dos componentes da chapa, divididos em grupos de efetivos, suplentes, conselho Fiscal e Representantes junto ao Conselho da Federação do Comércio do Estado de Goiás, havendo ao lado de cada chapa um quadro para manifestação do eleitor. Em se tratando de chapa única, esse decidirá-se-á pelo SIM ou NÃO.

Art. 39 - Os eleitores cujos votos foram impugnados e os associados cujos nomes não constarem da listagem de votantes, assinando em lista própria, votarão em separado, com exceção daqueles que comprovarem junto à Tesouraria do Sindicato a quitação de seus débitos até a data das eleições.

§ 1º - O voto em separado será tomado da seguinte forma:

- I. O Presidente da mesa coletora entregará ao eleitor o envelope apropriado para que ele, na presença da mesa, nela coloque a cédula que assinalou, depositando o envelope na urna.
- II. O Presidente da mesa coletora anotarà no verso do envelope as razões da medida para posterior decisão do Presidente da mesa apuradora.

§2º - Os votos em separado somente serão computados se a mesa apuradora verificar que o número deles é igual ou maior que a diferença de votação entre uma chapa e outra, podendo alterar o resultado do pleito.

Art. 40 - Os pedidos de impugnação ou protestos deverão ser formulados quando da ocorrência lançada em ata para posterior apuração dos fatos suscitados.

Art. 41 - Será considerado nulo o voto cuja cédula apresenta dúvida quanto a quem fora destinado, bem assim quanto à inobservância ao estabelecido neste estatuto.

Art. 42 - A eleição é passível de anulação quando:

- I. o número de cédulas depositadas nas urnas de votação não coincidir com o número de assinantes na listagem de votantes;
- II. os trabalhos eleitorais forem tumultuados de modo que os resultados da votação sejam prejudicados, ou seja, fraudulentos os meios empregados para obtenção do resultado.

Parágrafo único - A anulação poderá ser declarada pela própria mesa, se houver manifestação dos representantes da chapa, através de pedido circunstanciado e por escrito, desde que a divergência aventada na alínea '1' seja igual ou superior à diferença de votos entre as chapas, assim podendo modificar o resultados do pleito, ou quando da ocorrência de

tumulto ou fraude, lançado detalhadamente em alta, a critério da mesa apurada.

Art. 43- Somente comportara recurso sobre a votação se constar o protesto em ata, na forma deste Estatuto, ficando no caso de inexistência preclusa o direito de recursos.

Parágrafo único - O recurso de que trata este Artigo interposto ao presidente da mesa, de imediato, sob pena de preclusão, e será apreciado pela mesa apurada.

Art. 44 - Os trabalhos de votação poderão ser encerrados antecipadamente, se já tiveram votados todos os eleitores constante da folha de votação.

Art. 45 - Iniciada a votação, cada eleitor, pela ordem de apresentação à mesa, depois da identificação, assinará a listagem de votantes, receberá a cédula única rubricada pelo presidente e mesários e, na cabine indevassável, após assinar no retângulo próprio a sua preferência, a dobrará, depositando-a em seguida na urna colocada na mesa coletora.

Parágrafo único - Antes de depositar a cédula na urna, o eleitor deverá exigir a parte rubricada à mesa e aos fiscais para que verifiquem, sem a tocar se é a mesma que lhe foi entregue; caso contrario não será aceita.

Art. 46 - Na hora determinada no Edital para Encerramento da votação, havendo no recinto eleitores a votar, serão convidados em voz alta a fazerem entrega ao Presidente da mesa Coletora do Documento de Identificação, prosseguindo os trabalhos até que vote o último eleitor. Caso não haja eleitores a votar, serão imediatamente encerrados os trabalhos, observando os termos do Artigo 44 deste Estatuto.

§1º - Encerrados os trabalhos de votação, as urnas serão lacradas com aposição de tiras de papel gomado, rubricados pelos membros da mesa e pelos fiscais.

§2º - Em seguida, o Presidente fará lavrar em ata, que também será assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e a hora do início e do encerramento dos trabalhos, total de votantes e dos associados em condições de votar, o número de votos em separado, se os houver, bem como, resumidamente, os protestos apresentados. A seguir, o Presidente da mesa coletora fará entrega ao Presidente da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

§3º - A negativa dos fiscais de mesa de assinarem a ata não invalida a eleição, entretanto dever-se-á lavrar na ata esse fato.

DA APURAÇÃO DOS VOTOS:

Art. 47 - A sessão eleitoral de apuração será instalada na sede da Entidade, imediatamente após o encerramento da votação, sob a presidência de pessoa designada pelo Presidente do Sindicato, a qual receberá as atas de instalação e encerramento das mesas coletoras de votos, a listagem de votantes e as urnas devidamente lacradas e rubricadas pelos mesários e fiscais. Durante a apuração sempre será estabelecida paridade, na proporção prevista no Parágrafo único do Artigo 36, do presente estatuto.

§1º - A mesa apuradora será constituída, no mínimo, 15 (quinze) minutos antes do término das eleições. Será composta de um Presidente e 02 (dois) mesários, designados pelo Presidente do Sindicato. Será facultado às chapas concorrentes a indicação de 01 (um) fiscal por chapa.

§2º - O Presidente da Mesa Apuradora verificará, pela listagem dos votantes, o total de votos exercidos; em seguida procederá abertura das urnas, uma de cada vez, para a contagem das cédulas de votação. Ao mesmo tempo, procederá a leitura de cada uma das atas das mesas coletoras correspondentes e decidirá, um a um, pela apuração ou não dos votos tomados em separado, à vista das razões que os determinaram, conforme se consignou nas sobre-cartas, caso seja necessária a sua contagem.

Art. 48 - Na contagem das cédulas de cada urna, o Presidente verificará se o número coincide com o da listagem de votantes.

§1º - Se o número de cédulas for igual ou inferior ao de votantes que assinaram a listagem, far-se-á a apuração.

§2º - Se o total de cédulas for superior ao da respectiva listagem de votantes, proceder-se-á à apuração, descontando-se aos votos atribuídos à chapa mais votada o número de votos equivalentes às cédulas em excesso, desde que o número seja inferior à diferença entre as duas chapas mais votadas.

§3º - Se o excesso de cédulas for igual ou superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, a urna será anulada.

Art. 49 - Se o número de votos da urna anulada for superior à diferença entre as duas chapas mais votadas, não haverá proclamação dos eleitos

pela mesa apuradora, cabendo ao Presidente da Entidade realizar eleições suplementares, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, limitadas aos eleitores constantes da listagem de votação da urna anulada.

Art. 50 - Em caso de empate entre as chapas mais votadas, serão realizadas novas eleições, somente entre essas.

Art. 51 - A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda do Presidente da Mesa apuradora até a proclamação final do resultado das eleições.

Art. 52 - Finda a apuração, o Presidente da Mesa Apuradora proclamará eleita a chapa que obtiver maioria simples de votos em relação às chapas concorrentes individualmente, observado o disposto no art. 28, § único e art. 47, § 2º deste Estatuto, e fará lavrar ata dos trabalhos eleitorais.

§1º - A ata mencionará obrigatoriamente:

- I. dia e hora de abertura e encerramento dos trabalhos;
- II. local ou locais em que funcionaram as mesas coletoras, com o nome dos respectivos componentes;
- III. resultado de cada urna apurada, especificando-se o número de votantes, sobre-cartas, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- IV. número total de eleitores que votaram;
- V. resultado geral da apuração;
- VI. proclamação dos eleitos.

§2º - A ata geral de apuração será assinada pelo Presidente, demais membros da mesa e fiscais.

§3º - A posse dos membros da chapa eleita deverá ocorrer no término do mandato da Diretoria vigente.

§4º - Em se tratando de prorrogação de mandato da Diretoria vigente, a posse será até 02 (dois) dias, após a proclamação dos membros da chapa eleita.

DO QUORUM

Art. 53 - As eleições serão realizadas com a participação na votação dos filiados com capacidade para votar, com qualquer número de participantes, e será eleita a chapa que tiver maior número de votos, obedecendo o disposto no §2º do artigo 47 deste Estatuto.

Art. 54 – Serão anuladas as eleições quando, mediante recurso formalizado nos termos deste Estatuto, ficar comprovado;

- I. que foi realizado em dia, hora e local diverso dos designados no edital de convocação, ou encerrada a coleta de votos antes da hora determinada, sem que houvessem votado todos os eleitores constantes da listagem de votantes;
- II. que foram realizadas ou apuradas perante mesa eleitoral não constituída de acordo com o estabelecimento neste Estatuto;
- III. ocorrência de vício ou fraude que comprometa a sua legitimidade, importando em prejuízo a qualquer candidato ou chapa concorrente.

Parágrafo único - A anulação do voto não implicará na anulação da urna em que a ocorrência se verificar; de igual forma, a anulação da urna não importará na anulação da eleição, salvo se o número de votos anulados for igual ou superior ao da diferença final entre as duas chapas mais votadas, ou se a urna for única.

Art. 55 - Não poderá a nulidade ser invocada por quem lhe tenha dado causa e nem beneficiará ao seu responsável.

Art. 56 - Anuladas as eleições no Sindicato, outras serão convocadas no prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do despacho anulatório ou da decisão judicial.

Art. 57 - Ao Presidente da Entidade incumbirá zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral. São peças essenciais do processo eleitoral;

- I. edital e folha de jornal que publicou o Aviso resumido da convocação das eleições;
- II. cópias dos requerimentos de registro de chapas e as respectivas fichas de qualificação individual dos candidatos e demais documentos de identificação;
- III. exemplar de jornal que publicou a relação das chapas registradas;
- IV. cópias dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- V. relação dos expedientes relativos à composição das mesas eleitorais;
- VI. listagem de votação;
- VII. atas das sessões eleitorais de votação e de apuração dos votos;
- VIII. exemplares de cédulas únicas de votação;
- IX. cópias das impugnações e dos recursos e respectivas contra-razões e decisão final;
- X. termo de posse.

Parágrafo único - Não interposto recurso, o processo eleitoral será arquivado na Secretaria da Entidade.

DOS RECURSOS:

Art. 58 - O prazo para interposição de recurso será de 08 (oito) dias, contados da realização do pleito.

§1º - Os recursos serão interpostos por quaisquer associados em pleno gozo de seus direitos sociais.

§2º - Os recursos e os documentos de prova que lhes foram anexadas serão apresentados em 02 (duas) vias, contra-recibo, na Secretaria da Entidade, e juntados os originais ao processo eleitoral. A segunda via do recurso e dos documentos que o acompanham será entregue também, contra-recibo, no prazo de 01 (um) dia, ao recorrido, que terá prazo de 08 (oito) dias para oferecer contra-razões.

§3º - Findo o prazo estipulado, recebidas ou não as contra-razões do recorrido, o Presidente da Entidade, no prazo improrrogável de 03 (três) dias, prestará as informações que lhe competirem, reunindo-se em seguida a administração anterior para decisão, dando ou negando provimento.

Art. 59 - O recurso não suspenderá a posse dos eleitos.

Parágrafo único - Se o recurso versar sobre inelegibilidade de candidato eleito, o provimento não implicará na suspensão da posse dos demais, exceto se o número destes, incluídos os substitutos, não for suficiente para o preenchimento de todos os cargos efetivos.

CAPÍTULO V

DA ADMINISTRAÇÃO DO SINDICATO

Art. 60 - O Sindicato será administrado por uma Diretoria Executiva composta por 13 (treze) membros, sendo o Presidente e 12 (doze) Vice-presidentes sendo o 11º Vice-Presidente Financeiro e o 12º Vice-Presidente Administrativo; e uma Diretoria Plena, integrada por 12 (doze) Diretores, os quais assumirão as vagas que ocorrerem na Diretoria Executiva, todos eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral.

§1º - Os mandatos efetivos, cuja posse se deu em março de 2007, encerrar-se-ão em 19 de março de 2010;

§2º - A partir de 2010, os mandatos das Diretorias Executiva e Plena, do Conselho Fiscal e dos Delegados Representantes junto à FECOMÉRCIO-GO, serão de 4(quatro) anos, em obediência à Resolução CNC 361/2003, de 22.05.2003.

§3º - O Vice-Presidente Financeiro será substituído em seus impedimentos por 01 (um) Vice-Presidente ou Diretor Pleno, nomeado pelo Presidente;

§4º - O Presidente poderá nomear Vice-Presidentes Extraordinários, não eleitos, para a coordenação de assuntos de caráter esporádico, aos quais serão conferidas atribuições pertinentes ao saneamento de fatos emergentes;

§5º - Para a substituição de Vice-Presidentes, nas ausências eventuais ou permanentes destes, caberá ao Presidente convocar os Diretores Plenos para atuarem nos limites das áreas designadas;

§6º - Ao Presidente, dentre outras atribuições de ordem administrativa, compete:

- I. representar o Sindicato em Juízo e fora dele;
- II. convocar e presidir as sessões da Diretoria Executiva e da Diretoria Plena, reunidas em conjunto ou em separado;
- III. convocar Assembléias Gerais, instalando-as;
- IV. preencher os cargos vagos – na Diretoria Executiva, na Diretoria Plena, no Conselho Consultivo e no Conselho Fiscal – em decorrência de renúncia ou destituição;
- V. nomear membros para o Conselho Nato, por decisão da Diretoria Executiva, nos termos do disposto neste Estatuto;
- VI. assinar as atas das sessões e o orçamento anual, bem como rubricar os livros de secretaria e tesouraria, assinando sua abertura e encerramento;
- VII. ordenar pessoalmente ou por procurador, a efetivação de despesas, bem como assinar cheques, por si ou por procurador legalmente habilitado, sempre em conjunto com o Vice-Presidente Financeiro, ou seu substituto eventual, em exercício;
- VIII. nomear funcionários e fixar seus vencimentos, consoante as necessidades de serviço, com aprovação posterior junto à Diretoria Executiva;
- IX. organizar relatórios das ocorrências do ano anterior, e apresentá-los à Assembléia Geral Ordinária, em conjunto com o balanço do respectivo exercício financeiro, devendo do mesmo constar resumo dos principais acontecimentos verificados no curso do ano anterior;
- X. designar para substituí-lo, quando de seu impedimento, um dos Vice-Presidentes de qualquer grau. Não o fazendo, caberá ao Primeiro Vice-Presidente substituí-lo, missão que será exercida pelos que se lhe seguirem na chapa eleita, em caso de sucessivos impedimentos;
- XI. propor a criação de Delegacias e/ou Escritórios Regionais, Superintendências para Assuntos Setoriais, com a denominação que

- couber, Diretorias de Áreas, Conselhos e Comissões específicas que se fizerem necessários, os quais serão integrados por empresários, síndicos, técnicos ou pessoas de grande experiência nos respectivos ramos representados pelo Sindicato, em Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim, alterando o Estatuto;
- XII. divulgar, aos integrantes das categorias representadas, a tabela anual da contribuição confederativa aprovada em Assembléia Geral Extraordinária;
- XIII. firmar convênios de cooperação com associações, universidades e entidades nacionais e estrangeiras.

§ 7º - Aos Vice-Presidentes (do 1º ao 10º) competem exercer atribuições setoriais, que serão especificadas pela Diretoria Executiva através de resoluções;

§ 8º - Ao 11º Vice-Presidente Financeiro compete:

- I. ter sob sua guarda e responsabilidade os valores do Sindicato;
- II. assinar com o Presidente efetivo ou seu procurador habilitado, ou ainda, com o Presidente em exercício, cheques para pagamentos de despesas do Sindicato e efetuar recebimento autorizados;
- III. orientar, dirigir e fiscalizar a movimentação financeira, bem como as operações contábeis do Sindicato;
- IV. apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes mensais e 01 (um) balanço anual;
- V. manter os recursos disponíveis do Sindicato em instituições bancárias;
- VI. conservar, em caixa, importância para despesas de pronto pagamento, respeitando o limite estabelecido pela Diretoria Executiva através de resoluções;
- VII. acompanhar o Presidente, sempre que por este convidado, nas audiências solicitadas pelo SECOVI-GO, ao Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – para tratar de assuntos de interesse do Sindicato e da categoria representada, ligados a sua área de atuação.

§ 9º - Ao Décimo-Segundo Vice-Presidente Administrativo compete:

- I. supervisionar a correspondência epistolar e ordinária do Sindicato;
- II. supervisionar a guarda do arquivo geral;
- III. revisar e assinar as atas das reuniões da Diretoria;
- IV. fiscalizar os trabalhos de secretaria do Sindicato;
- V. fiscalizar e dirigir o fluxo dos trabalhos entre os Departamentos;
- VI. substituir o Vice-Presidente Financeiro quando dos seus impedimentos, para assinar com o Presidente efetivo ou seu procurador habilitado, ou ainda, com o Presidente em exercício, cheques para pagamentos de despesas do Sindicato e efetuar recebimentos autorizados.

VII. acompanhar o Presidente, sempre que por este convidado, nas audiências solicitadas pelo SECOVI-GO, ao Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário – para tratar de assuntos de interesse do Sindicato e da categoria representada, ligados a sua área de atuação.

Art. 61 – Aos membros da Diretoria Plena compete, em caso de impedimento de qualquer Vice-Presidente, substituí-lo por designação do Presidente, com caráter transitório, não lhe aplicando o disposto no artigo 60, § 9º, inciso VIII.

Art. 62– O Sindicato terá um Conselho Fiscal composto de 03 (três) membros, e igual numero de suplentes, eleitos juntamente com as Diretorias Executiva e Plena e os Delegados Representantes, pela Assembléia Geral Eleitoral, na forma deste Estatuto, limitando-se a sua competência à fiscalização da gestão financeira do Sindicato.

Parágrafo único: O parecer sobre o balanço, previsão orçamentária e suas alterações, deverão constar da Ordem do Dia da Assembléia Geral Ordinária para esse fim convocada, nos termos da lei e regulamento em vigor.

Art. 63– O Conselho Consultivo será o órgão de apoio e consultoria à Diretoria Executiva, composto de membros natos, sem limitação de participantes, por tempo indeterminado, exceto quanto ao disposto no artigo 9º deste Estatuto e de convidados.

§1º - São membros natos todos aqueles que tiverem exercido o cargo de Presidente da Diretoria Executiva, como titular ou em substituição eventual, pelo período mínimo de 60 (sessenta) dias, alternados ou consecutivos.

§2º - Poderão, também, compor o Conselho Consultivo pessoas convidadas da sociedade, associadas ou não, limitadas ao número de membros natos menos um, que tiverem prestados relevantes serviços a entidade, nomeados pela Diretoria Executiva, por indicação própria do Conselho ou da Diretoria, em ambos os casos com a anuência de 2/3 (dois terços) dos Membros Natos, com mandatos limitados ao daquela Diretoria.

§3º - Os membros natos do Conselho Consultivo, a cada eleição, deverão manifestar, formalmente, sua intenção de continuar a integrar esse Colegiado, sendo deste excluídos todos aqueles que não se manifestarem.

§4º - O Presidente do Conselho Consultivo será eleito entre os membros natos;

§5º - O Conselho Consultivo reunir-se-á por convocação de seu Presidente e, quando convidado pela Diretoria Executiva, em conjunto com esta, participando dos debates, sem direito a voto, podendo ainda integrar delegações de representação da entidade;

§6º - O Conselheiro que deixar de comparecer a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, sem justificativa, perderá seu lugar no Conselho Nato.

§7º - O membro nato que deixar a atividade representada ou deixar de pertencer a quadro social do Sindicato poderá permanecer no Conselho, a convite de seu Presidente.

Art. 64 - O Sindicato manterá, junto ao Conselho da Federação do Comércio do Estado de Goiás, uma delegação composta por 03 (três) representantes efetivos e com igual número de suplentes, eleitos pela Assembléia Geral Eleitoral, na forma deste Estatuto.

§1º - O cargo de delegado, representante junto à Federação do Comércio do Estado de Goiás, poderá ser cumulativo com outro das Diretorias Executiva ou Plena.

§2º - O Presidente do Sindicato será membro nato efetivo do Conselho de Representantes.

CAPITULO VI GESTÃO FINANCEIRA E SUA FISCALIZAÇÃO

Art. 65 - À Diretoria Executiva compete:

- I. Fazer organizar por contabilista legalmente habilitado e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária, com parecer do Conselho Fiscal, a proposta de orçamento da receita e despesa, 30 (trinta) dias antes do início do exercício financeiro a que se refere.
- II. Organizar e submeter à aprovação da Assembléia Geral Ordinária o balanço do exercício financeiro, com parecer do Conselho Fiscal, até a data de 30 de junho do ano seguinte ao do exercício financeiro analisado.

§1º - É vedado à Tesouraria conservar em caixa, para despesas de pronto pagamento, importância superior à fixada pela Diretoria Executiva através de portaria.

§2º - Ao término do mandato, a Diretoria Executiva fará prestação de contas de sua gestão no exercício financeiro correspondente, levantando para esse fim, por contabilista legalmente habilitado, os balanços de receitas e despesas e econômicos no Livro Diário e caixa, de Contribuição Sindical e Rendas Próprias, os quais, além da assinatura daquele, constarão as do Presidente e do Vice-presidente Financeiro.

CAPITULO VII DA PERDA DO MANDATO

Art. 66 - Os membros da Diretoria Executiva, Plena, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto à Federação e os Conselheiros Consultivos eleitos perderão seus mandatos nos seguintes casos:

- I. malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. grave violação deste Estatuto;
- III. abandono de cargo, na forma prevista neste Estatuto;
- IV. aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo;
- V. falecimento.

§1º - A perda do mandato, ou destituição dos membros eleitos, será declarada, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Em primeira convocação, não poderá ser deliberada sem a presença de no mínimo 1/3 (Um terço) dos associados aptos a votar, e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, será suficiente a presença de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das Diretorias Executiva e Plena, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto à Federação do Comércio do Estado de Goiás e os Conselheiros Consultivos.

§2.º - Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação, que assegure ao interessado pelo direito de defesa, cabendo recurso, na forma deste Estatuto.

§ 3.º- A convocação dos Vice-Presidentes, bem como dos Diretores da Diretoria Plena e dos suplentes do Conselho Fiscal, para assumirem cargos vagos, compete ao Presidente ou ao seu substituto legal.

Art. 67 - Na hipótese de perda de mandato, as substituições far-se-ão de acordo com o disposto neste Estatuto.

Art. 68 - Havendo renúncia ou destituição de qualquer membro da Diretoria, assumirá automaticamente o cargo vacante o substituto legal previsto neste Estatuto.

§1º - As renúncias serão comunicadas por escrito ao Presidente do Sindicato;

§2º - Em se tratando de renúncia do Presidente do Sindicato, será notificado seu substituto legal que, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, reunirá a Diretoria para ciência do ocorrido.

Art. 69 - Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e do Conselho Fiscal, o Presidente ainda que resignatário, convocará a Assembléia Geral a fim de que esta constitua uma Junta Governativa Provisória. Em caso de sua omissão, poderá convocá-la qualquer associado em condições legais de votar e ser votado.

Parágrafo único - Caso haja mais de uma convocação, prevalecerá aquela Assembléia convocada pelo associado para a mais próxima data de realização.

Art. 70 - A Junta Governativa, constituída nos termos do artigo anterior, procederá as diligências necessárias à realização de novas eleições para investidura nos cargos das Diretorias e dos Conselhos, de conformidade com as instruções em vigor.

Art. 71 - Em caso de abandono de cargo, proceder-se-á nas formas dos artigos anteriores, não podendo entretanto o membro das Diretorias ou dos Conselhos que houver abandonado o cargo ser eleito para qualquer mandato de administração sindical ou de representação durante 05 (cinco) anos.

Parágrafo único - Considera-se abandono de cargo a ausência não justificada a 03 (três) reuniões consecutivas da Diretoria, se comprovadamente cientificado da convocação e não justificada a ausência.

CAPÍTULO VIII DAS RENDAS DO SINDICATO

Art. 72 – Constituem renda do Sindicato:

- I. as contribuições daqueles que participem da categoria representada, consoante os incisos V,VI,VII, do Art. 2.º;
- II. as contribuições dos associados;
- III. as doações ou legados;

- IV. bens e valores adquiridos e a renda pelos mesmos produzidos; as rendas decorrentes da exploração de direitos autorais e/ou patrimoniais própria ou por terceiros conveniados;
- V. juros de títulos e depósitos;
- VI. multas e outras rendas eventuais ou decorrentes do exercício de todas e quaisquer atividades, inclusive de caráter econômico-financeiro e cultural, respeitadas as normas constitucionais alegadas;
- VII. resultados econômico-financeiros decorrentes de produtos, serviços ou cursos promovidos pelo Sindicato, sendo que, para estes últimos garantir-se-á redução de preços aos associados, em dia com as suas obrigações junto ao Sindicato;
- VIII. produto da veiculação de anúncios em publicações do Sindicato;
- IX. resultados decorrentes de atividades de natureza econômica previstas no art. 2.º;
- X. aluguéis de imóveis e juros de títulos e de rendimentos financeiros;
- XI. receita proveniente de serviços de cobrança de taxas de condomínio;
- XII. receita proveniente das protocolizações na 2ª Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia;
- XIII. eventuais rendas decorrentes da atividade do Sindicato;
- XIV. receitas provenientes das mensalidades do SECOVIMED.

Art. 73 – As contribuições e taxas serão fixadas anualmente, antes do início de cada exercício, por Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, para arrecadação no exercício seguinte.

CAPITULO IX DO PATRIMÔNIO

Art. 74 – Constituem patrimônio do Sindicato os bens imóveis, móveis, equipamentos e ativos financeiros.

Parágrafo único – A administração do Patrimônio do Sindicato, constituído pela totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à Diretoria Executiva.

Art. 75 - Os bens imóveis somente poderão ser alienados mediante permissão expressa da Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, em escrutínio secreto, com observância da lei e instruções vigentes.

Art. 76 - O Sindicato só se dissolverá por decisão da Assembléia Geral, especialmente convocada por Edital publicado em jornal diário de grande circulação e no Diário Oficial do Estado de Goiás, por duas vezes cada, a

primeira trinta (30) dias e a última cinco (05) dias anteriores à data de realização da Assembléia.

§1º - O quorum mínimo exigido para instalação e deliberação da Assembléia Geral Extraordinária de Dissolução será de 2/3 (dois terços) dos associados do Sindicato com direito a voto.

§2º - Decidida a dissolução e pagos os compromissos, o patrimônio líquido terá a dissolução que a Assembléia lhe der, sendo vedada, no entanto, a doação para qualquer pessoa jurídica que não seja de representação de classe, reservada a preferência àquelas que representem exclusivamente o comércio de bens, de serviços e/ou de turismo.

Art. 77 - Os atos que importem em malversação e dilapidação do patrimônio do Sindicato ficam equiparados ao crime de peculato, julgado e punido de conformidade com a legislação penal.

CAPÍTULO X DA SEGUNDA CORTE DE CONCILIAÇÃO E ARBITRAGEM DE GOIÂNIA

Seção I - Das Funções

Art. 78 - A Segunda Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, doravante denominada 2ª CCA-GO, é um órgão criado e vinculado ao SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS DE GOIÁS – SECOVI-GO, sendo parte da sua organização tendo por finalidade prestar solução de controvérsias relativas a bens e direitos patrimoniais disponíveis bem como serviços relativos à administração das arbitragens, mediações e conciliações nacionais e internacionais que se lhe submetam e, também, a nomeação de árbitros quando as partes assim o estabelecerem.

Art. 79 - A 2ª CCA-GO administra e vela pelo correto desenvolvimento dos procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem que sejam postos em prática com seu amparo.

Parágrafo único. São funções da 2ª CCA-GO:

- a) Administrar as arbitragens que lhe submetam. Para tal fim, prestará sua assistência e assessoria no desenvolvimento do procedimento de Conciliação, Mediação e Arbitragem, mantendo, para este propósito, uma adequada organização.
- b) Elaborar e manter atualizada uma lista de árbitros que constituirá o Corpo de Árbitros da 2ª CCA-GO e OAB-GO;

- c) Destituir os árbitros que percam algum dos requisitos que os habilitam a continuar no exercício de dita função, ou que exibam manifesta negligência ou falta de responsabilidade no cumprimento de seus deveres para com a 2ª CCA-GO e as partes.
- d) Nomear árbitros e conciliadores quando necessário.
- e) Elaborar e manter um "staff" preparado para colaborar com o desenvolvimento dos procedimentos de Conciliação, Mediação e Arbitragem que lhe sejam submetidos.
- f) Elaborar estudos e informes relativos a questões da arbitragem e demais métodos alternativos de resolução de controvérsias, tanto no âmbito nacional como internacional, assim como organizar eventos, cursos, capacitações, consultoria e promoção da utilização dos meios alternativos de solução de conflitos e dos serviços que presta a 2ª CCA-GO.
- g) Representar perante os diversos organismos nacionais e internacionais vinculados à arbitragem, assim como qualquer outra entidade nacional ou internacional cujos objetivos sejam a promoção e administração de arbitragens, podendo, ainda, associar-se ou participar de tais organismos e entidades.
- h) Realizar estudos para o aperfeiçoamento e desenvolvimento dos institutos da conciliação, mediação e arbitragem, apresentando os resultados ao Poder Público e sugerindo propostas.
- i) Manter e fomentar relacionamentos com órgãos e instituições nacionais e estrangeiras vinculadas à arbitragem e aos outros meios alternativos de solução de controvérsias.
- j) Promover qualquer outra atividade relacionada à arbitragem ou a outros meios alternativos de solução de conflitos.

Parágrafo único: O SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS DE GOIÁS-SECOVI-GO não poderá ser responsabilizado, civil, comercial ou criminalmente, por qualquer serviço prestado pela Segunda Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia, tendo em vista que essa conta com um Corpo de Árbitros de reconhecida capacidade técnica e idoneidade moral e as decisões por eles proferidas são emitidas com probidade e justiça, sendo os próprios Árbitros responsáveis pelos danos que causarem em razão de sua conduta negligente, culposa e/ou dolosa.

Seção II - Dos Órgãos

Artigo 80 - A 2ª CCA-GO, no exercício de suas funções, contará com os seguintes órgãos:

- a) Presidência da 2ª CCA-GO;
- b) Coordenador da 2ª CCA-GO, a ser exercido por um dos vice-presidentes nomeado pelo presidente do SECOVI-GO;
- c) Conselho Consultivo da 2ª CCA-GO

- d) Gerência Executiva da 2ª CCA-GO;
- e) Gerência Administrativa da 2ª CCA-GO.

Artigo 81 – As determinações, obrigações, responsabilidades e composição dos órgãos e cargos listados no artigo 80 estarão detalhadas no regimento interno da 2ª CCA-GO, parte integrante do presente Estatuto, criado por determinação do Presidente do SECOVI-GO e que poderá ser por este alterado, a qualquer tempo, devendo as alterações serem publicadas, através de edital, em jornal de grande circulação ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Parágrafo único. Com o intuito de dar publicidade, as alterações eventualmente realizadas no regimento interno da 2ª CCA-GO, pelo Presidente do SECOVI-GO, deverão, ainda, ser registradas no Cartório de Títulos e Documentos, disponibilizadas no site da 2ª CCA-GO, bem como afixadas no mural da 2ª CCA-GO.

Seção III - Da Secretaria

Artigo 82 - A 2ª CCA-GO manterá uma Secretaria encarregada de executar as tarefas administrativas de apoio ao adequado andamento das questões que lhe forem submetidas.

Artigo 83 – A Secretaria será coordenada por um Gerente Administrativo, que será responsável pelo bom andamento e organização administrativa da 2ª CCA-GO.

Seção IV – Da Resolução e da Subordinação

Artigo 84 - A resolução das controvérsias submetidas ao conhecimento do 2ª CCA-GO seguirá, quanto ao procedimento e forma, as disposições contidas na Lei n.º 9.307 de 23 de setembro de 1996, bem como no Regimento Interno da 2ª CCA-GO.

Seção V – Dos Custos

Artigo 85 - Depois de apuradas, mensalmente, as receitas e despesas da 2ª CCA-GO, o saldo será repassado ao SECOVI-GO para custear as demais despesas institucionais inerentes às suas atividades.

Seção VI – Dos convênios



29/05/17 Prot.: 1231708

Artigo 86 - A 2ª CCA-GO e o SECOVI-GO estabelecerão convênios, parcerias, contratos e/ou outras ações conjuntas necessárias e pertinentes à boa prestação de serviços bem como ao fortalecimento do sistema de mediação, conciliação e arbitragem em todos os níveis, inclusive internacional.

Seção VII – Da CENTRAL DE MANDADOS ARBITRAIS

Artigo 87 - A 2ª CCA-GO contará com uma CENTRAL DE MANDADOS ARBITRAIS, a qual prestará serviços de cumprimento de mandados de notificação arbitral, intimação, cientificação e vistorias, sendo que para isto contará com um corpo de mensageiros “arbitrais” que serão escolhidos, nomeados e empossados pelo presidente da 2ª CCA-GO.

Parágrafo primeiro – Caberá ao conciliador-árbitro da 2ª CCA-GO assinar os mandados de notificação arbitral, carta de cientificação e intimações.

Parágrafo segundo – A CENTRAL DE MANDADOS ARBITRAIS terá um coordenador escolhido e empossado pelo presidente da 2ª CCA-GO.

Parágrafo terceiro – Os Mensageiros “arbitrais” para o bom desempenho de suas funções receberão um crachá e uma carteira funcional de identificação emitida e controlada pela presidência da 2ª CCA-GO.

CAPÍTULO XI

Do Serviço Social da Habitação de Goiás

Seção I - Das Funções

Art. 88 - O Serviço Social da Habitação de Goiás do SECOVI-GO – doravante denominado SECOVIMED-GO, é um órgão criado e vinculado ao SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS DE GOIÁS – SECOVI-GO, sendo parte da sua organização e tendo por finalidade a prestação de Serviços Sociais e, em particular, Assistência-Médica-Ambulatorial e Odontológica aos integrantes das Categorias Patronais e Laborais das EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS E DOS CONDOMÍNIOS HORIZONTAIS, VERTICIAS E DE EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS E COMERCIAIS NO ESTADO DE GOIÁS.

Parágrafo Único - O SECOVIMED-GO rege-se-á pelas normas do presente Estatuto, colaborando com os poderes Públicos e com os Sindicatos de 1º grau, pertencentes à categoria mencionada no "caput" deste artigo, fundado nesta data e por prazo indeterminado.

Artigo 89 – O SECOVIMED-GO é constituído de Usuários Contribuintes, quais sejam: os empregadores estabelecidos no Estado de Goiás, pertencentes à categoria referida no "caput" do artigo 88.

Parágrafo Único: Os Usuários Contribuintes não respondem pelas obrigações assumidas em nome do SECOVIMED-GO.

Dos objetivos, Direitos e Deveres da Sociedade

Artigo 90 - O objetivo do SECOVIMED-GO é a prestação de Serviços Sociais aos empregadores, bem como aos seus empregados, da categoria referida no "caput" do artigo 88.

Parágrafo Único - A representação dos empregadores se fará pelos sócios diretores das empresas e pelo síndico dos condomínios.

Artigo 91 - São Direitos do SECOVIMED-GO:

I - Receber a contribuição compulsória estipulada em Assembléia Geral do SECOVIGOIAS e/ou Convenções Coletivas firmadas entre os Sindicatos Laboral e Patronal.

II - Fiscalizar o recolhimento mensal estipulado por meio das guias de INSS, FGTS, RAIS e outras que se fizerem necessárias ou que as substituam.

III - Não prestar atendimento às empresas e condomínios em mora com o SECOVIMED-GO e/ou com o SECOVIGOIAS.

Artigo 92 - São Deveres do SECOVIMED-GO:

I - Colaborar com os Poderes Constituídos para o aprimoramento da harmonia entre capital e o trabalho.

II - Atender, sem discriminação ou privilégios, os beneficiários que o procurarem.

III - Manter intercâmbio com as entidades congêneres, objetivando desenvolver e aperfeiçoar as atividades de Serviços Sociais.

IV - Proibir a veiculação em sua Sede de toda e qualquer propaganda político-eleitoral.

V - Proibir os estranhos de interferência na administração do SECOVIMED-GO.

Da Filiação e dos Direitos e Deveres dos Usuários Contribuintes

Artigo 93 - O início do recolhimento da contribuição confere ao contribuinte a qualidade de usuário.

Artigo 94 - São os seguintes os Direitos do Usuário Contribuinte:

I - Propor à Presidência quaisquer medidas reputadas convenientes.

II - Usufruir dos serviços que o SECOVIMED-GO habitualmente presta, desde que esteja quite com suas contribuições junto ao SECOVIMED-GO e SECOVIGOIAS.

Parágrafo Único: Os direitos dos Usuários Contribuintes são pessoais e intransferíveis e não se estendem aos seus familiares ou dependentes.

Artigo 95 - São Deveres dos empregadores da categoria referida no "caput" do artigo 88:

I - Recolher o valor da contribuição mensal estabelecida, junto à rede bancária ou outra entidade indicada pelo SECOVIMED-GO, dentro do mês vigente do fato gerador, em guia própria fornecida pelo SECOVIMED-GO, com os acréscimos determinados pelas Convenções Coletivas firmadas entre os Sindicatos Laboral e Patronal.

II - Manter o SECOVIMED-GO informado sobre as alterações dos dados cadastrais de seus empregados, e fatos de interesse, prestando todos os informes e esclarecimentos solicitados.

III - Prestigiar o SECOVIMED-GO.

IV - Observar o presente Estatuto e acatar as decisões do SECOVIMED-GO.

Parágrafo único. Os associados que não são obrigados, por convenção coletiva, a recolher o valor da contribuição referida no *caput* do presente artigo, poderão fazê-lo de forma facultativa, devendo contribuir com o valor definido na assembléia geral orçamentária, montante este que não poderá ser menor daquele fixado nas convenções coletivas das demais categorias.

Artigo 96 – No caso de não pagamento da contribuição mensal será feita a cobrança judicial do débito com a incidência de multa e acréscimos determinados pela Assembléia Geral do SECOVIGOIAS ou Convenções Coletivas firmadas entre os Sindicatos Laboral e Patronal. Enquanto não houver liquidação dos mesmos, o Usuário Contribuinte não poderá utilizar dos serviços fornecidos pelo SECOVIMED-GO.

Dos Cargos

Artigo 97 - O SECOVIMED-GO se organizará para a gestão de suas funções pelos seguintes cargos:

a) Presidente do SECOVI-GO;

b) Coordenador do SECOVIMED-GO, a ser exercido por um dos vice-presidentes nomeado pelo presidente do SECOVI-GO;

c) Gerência Executiva do SECOVI-GO;

d) Gerência Administrativa do SECOVIMED-GO.

Dos Órgãos

Artigo 98 -As obrigações, responsabilidades e composição dos cargos listados no artigo 97 serão detalhados no Regimento Interno do SECOVI-MED, a ser criado por determinação do Presidente do SECOVI-GOIÁS.

Artigo 99 - É de competência privativa da Presidência:

- a) Administrar as atividades do SECOVIMED-GO, visando melhorar de forma contínua o atendimento aos beneficiários.
- b) Aplicar as penalidades previstas no Regimento Interno.
- c) Elaborar o respectivo Regimento Interno.

Da Administração

Artigo 100 - O SECOVIMED-GO disporá de serviços administrativos e técnicos próprios, desempenhados por um quadro Permanente de Funcionários e por Assessores e Prestadores de Serviços contratados pelo SECOVI-GO.

Artigo 101 - Incumbe ao Coordenador do SECOVIMED-GO organizar os serviços administrativos e assessorar na implantação e expansão dos Serviços Sociais próprios.

Do Patrimônio

Artigo 102 - O patrimônio do SECOVIMED-GO é constituído de seus bens corpóreos, resultando da aplicação do "Superávit Orçamento".

Artigo 103 - Os bens corpóreos somente poderão ser alienados quando autorizados pela Assembléia Geral do SECOVIGOIÁS.

Artigo 104 - Os bens corpóreos integrantes do patrimônio do SECOVIMED-GO serão catalogados e anotados em livro próprio.

Artigo 105 - A dissolução do SECOVIMED-GO acarretará a venda dos bens corpóreos e pagamento de compromissos, revertendo o saldo positivo em benefício do SECOVIGOIÁS.

Da Reforma do Estatuto

Artigo 106 - A Assembléia Geral do SECOVIGOIÁS é o órgão competente para deliberar sobre:

- a) Reforma do Regimento Interno.
- b) Dissolução do SECOVIMED-GO.
- c) Compra e venda ou qualquer outra alienação de imóvel.

d) Qualquer outro assunto constante da pauta previamente conhecida.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será regida pelas normas constantes deste Estatuto.

CAPÍTULO XII

Da Universidade Corporativa SECOVI-GO

Art. 107 – A Universidade Corporativa SECOVI-GO é um órgão criado e vinculado ao SINDICATO DA HABITAÇÃO E CONDOMÍNIOS DE GOIÁS – SECOVI-GO, sendo parte da sua organização e tendo por finalidade a formação de pessoas através de cursos de capacitação personalizados destinados aos seus associados.

Parágrafo único. As determinações, obrigações, responsabilidades e composição dos cargos estarão detalhadas no regimento interno da Universidade Corporativa SECOVI-GO, a ser criado por determinação do Presidente do SECOVI-GO.

CAPÍTULO XIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 107 - Dentro da respectiva base territorial, o Sindicato, através de sua Diretoria Executiva, quando julgar oportuno, instituirá Delegacias Regionais e Seções, para melhor proteção dos seus associados e da categoria que representa, por meio de portaria.

Art. 108 - Serão nulos de pleno direito os atos praticados com objetivo de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação dos preceitos contidos na Lei.

Art. 109 - O Presente Estatuto só poderá ser alterado pela Assembléia Geral, convocada através de Edital publicado em diário de grande circulação, ou no Diário Oficial do Estado de Goiás, obedecidos os seguintes princípios:

- I. o Edital será publicado 30(trinta) dias antes da realização da Assembléia;
- II. o Edital de convocação, acompanhado de cópias das alterações propostas será disponibilizado aos associados através do site da entidade, com antecedência mínima de 15(quinze) dias de realização da Assembléia;
- III. a alteração do estatuto será declarada com voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes à Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim. Em primeira convocação, não poderá ser deliberada sem a presença de no mínimo 1/3 (Um terço) dos associados aptos a votar, e em segunda convocação, trinta minutos mais tarde, será suficiente a presença de no mínimo 50% (Cinquenta por cento) das

Diretorias Executiva e Plena, Conselho Fiscal, Delegados representantes junto à Federação do Comércio do Estado de Goiás e os Conselheiros Consultivos.

Art. 110 – A partir das eleições de 2010, inclusive, com o pleno restabelecimento da sincronia dos mandatos em todos os níveis, conforme Resolução CNC n.º 361/2003, só poderá concorrer a cargo de administração na Federação candidato que tenha sido eleito para a administração deste Sindicato em pleito realizado no máximo 90(noventa) dias antes do início do prazo para registro de chapa concorrente ao pleito na Federação.

Art. 111 - Fica eleito o Foro da 2º Corte de Conciliação e Arbitragem de Goiânia para a cobrança das obrigações pecuniárias devidas pelos associados junto ao Sindicato.

Art. 112 - Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia para dirimir as controvérsias oriundas deste regulamento, exceto as mencionadas no artigo anterior.

Art. 113 – O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação pela Assembléia Geral.

Goiânia, 15 de maio de 2017.


IOAV BLANCHE
Presidente


RONAN ABREU REIS
Secretário ad hoc


ISRAEL BARRETO ROCHA
OAB/GO 0029727